

ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.02/2023-SMDU/TP.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE; ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Aos dezessete dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro (17.04.2024), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada a Vila da Paz, nº 40 – Bloco D – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, estando presente a Comissão Permanente de Licitação desta prefeitura, composta por: Aurelita Martins da Silva Lima – Presidente da CPL; Joseline dos Santos Moura – Membro e Melina Paula Moreira Barbosa – Membro, constituída pela Portaria de designação, número 016/2024, datada de 10 de Janeiro de 2024 (10/01/2024), para analisar e divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2012.02/2023-SMDU/TP**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE; ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**; foi feita a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, em seguida a Sra. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas a **HABILITAÇÃO** das empresas: **01. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.160.697/0001-75; **02. CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 00.611.868/0001-28; **03. CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.432.722/0001-59; **04. CLPT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.699/0001-70; **05. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.551.378/0001-01; por atender às exigências do edital. As empresas consideradas **INABILITADAS**: **06. CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.484.244/0001-65 – **Motivos: a)** Ao analisar o Balanço Patrimonial do Livro Diário, que deveria ser só de abertura, o mesmo apresenta valores de dezembro/2023 com valores divergentes do valor da abertura e não apresenta as notas explicativas do Balanço – Item - 4.2.4.1 do edital; **b)** Fiança bancária precisa ser enviada a cópia original, quando não apresentar a certidão, que é o caso da empresa, não apresentou o original e não colocou a certidão – Item 4.2.4.11.4 do edital; **c)** A empresa apresentou atestado com atividades em andamento, não comprovando serviços executados e concluídos, conforme solicitado no item 4.2.3.1.3- Comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, do edital; **07. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.544.576/0001-69 – **Motivos: a)** Na declaração de compromisso assumido, a empresa declara que tem contrato vigente no Município de Granjeiro; mas através de uma consulta ao site do TCE, não foi identificado nenhum contrato com a empresa em pauta com nenhum Município. Apresentação de possível declaração falsa. **08. FTS SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.492.879/0001-31 – **Motivos: a)** A empresa não apresentou DLPA no balanço patrimonial apresentado – Item - 4.2.4.1, do edital; **09. COPA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.200.917/0001-65 – **Motivos: a)** A empresa apresentou o balanço patrimonial através da junta comercial e complementou com o balanço do SPEED – termos de abertura e encerramento e o recibo de escrituração, ocorrendo a mescla entre eles, fato que não poderia ser apresentado dessa maneira; pois no edital deixa bem claro que o balanço deverá ser apresentado em um dos dois órgãos de forma completa, não sendo aceito a mescla. **OBS: NÃO SERÁ ACEITO A MESCLA DOS**

BALANÇOS. SERÁ ACEITO OU O BALANÇO DA JUNTA COMERCIAL COMPLETO OU O SPED COMPLETO, contrariando o Item - 4.2.4.1, do edital; **10. GTM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.340.181/0001-45 – **Motivos: a)** A empresa apresentou o balanço patrimonial através da junta comercial sem a DLPA e complementou com o balanço do SPEED – termos de abertura e encerramento, sem o recibo de escrituração, ocorrendo a mescla entre eles, fato que não poderia ser apresentado dessa maneira; pois no edital deixa bem claro que o balanço deverá ser apresentado em um dos dois órgãos de forma completa, não sendo aceito a mescla. OBS: NÃO SERÁ ACEITO A MESCLA DOS BALANÇOS. SERÁ ACEITO OU O BALANÇO DA JUNTA COMERCIAL COMPLETO OU O SPED COMPLETO, contrariando o Item - 4.2.4.1, do edital; **b)** A empresa apresentou a declaração de indicação do responsável técnico, indicando um engenheiro no qual não apresentou atestados com certidões de acervo técnico (CAT), que comprovem a qualificação técnica profissional do mesmo, ou seja, a declaração apresentada não é válida, pois deveria indicar o responsável técnico que comprovou a qualificação técnica profissional; **11. AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 74.022.229/0001-63 – **Motivos: a)** A empresa apresentou atestados de atividades em andamento, não comprovando serviços executados e concluídos, conforme solicitado no item 4.2.3.1.3 - Comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, do edital; **12. NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.641.253/0001-30 – **Motivos: a)** A empresa não apresentou as Notas Explicativas do último exercício fiscal, do Balanço Patrimonial apresentado, conforme o Item - 4.2.4.1, do edital; **b)** Não apresentou a quantidade total do Item c) PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO, o qual faz parte dos itens de maior relevância exigidos no item 4.2.3.1.2 - Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, conforme o item 4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do edital. A Sra. Presidente informa que divulgará o resultado da fase de julgamento dos documentos de habilitação nos mesmos meios de divulgação do edital, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado a Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida, assinada e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo.

COMISSÃO (CPL):


Aurelita Martins da Silva Lima
Presidente


Joséline dos Santos Moura
Membro


Melina Paula Moreira Barbosa
Membro